

**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 048/2021

*Revoga as Decisões Coren-RN n.º 032/2018 e n.º 036/2019, institui normais gerais para reajuste e pagamento do auxílio representação e de jetons no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Plenário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** a resolução Cofen n.º 0491/2015 – alterada pela resolução Cofen n.º 605/2019, que estabelecem as normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-RN n.º 032/2018- que institui normais gerais para reajuste e pagamento do auxílio representação e de jetons no âmbito do Coren-RN e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-RN n.º 036/2019 que estabelece quantitativo de auxílio representação para emissão de pareceres;

**CONSIDERANDO** que, os Conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados, não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e de representatividade política;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar e atualizar os atos administrativos desta autarquia;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Conselho da 564ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de junho de 2021.

### DECIDE:

**Art. 1º** – Aos conselheiros efetivos, e suplentes, convocados do Coren-RN, é devida a retribuição pecuniária, através de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de suprir os meios materiais necessários para o desempenho de suas funções junto ao referido Conselho.

**Parágrafo Único-** Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possui caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e Reuniões de diretoria do Coren-RN.

**Art. 2º** – O valor máximo a ser pago a título de jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art.1º desta Decisão, será R\$ 207,65 (duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) reuniões mensais, por conselheiro.

**Parágrafo Único**- O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30%(trinta por cento) a aos demais membros da Diretoria, este percentual será de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º**- Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento, referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos com essa prática e outras atividades correlatas.

**§1º**. O auxílio representação poderá ser pago, ainda, ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades técnicas e político-representativas do Conselho, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tais finalidades.

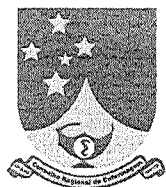
**§2º**. As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas, congressos e congêneres.

**§3º**. As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

**§4º**. Por atividades correlatas, compreende-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupo de trabalho, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

**Art. 4º**-Para o pagamento de auxílio representação no âmbito do Coren-RN, aos regionais, fixa o valor de R\$ 166,12 (cento e sessenta e seis reais e doze centavos), correspondente a um dia de atividade representativa, de gerenciamento superior ou outras atividades correlatas limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílio representação.

**§1º**. Nas atividades político-representativas externas à Sede e subseções do Coren-RN, será devido 1 (um) auxílio representação para cada dia de representação.



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§2º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria deste Conselho, e que não incida em dia não útil.

§3º. O auxílio representação a ser pago ao conselheiro Presidente do Coren-RN, poderá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) e aos demais membros da Diretoria, 20% (vinte por cento).

§4º. Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação.

§5º. O auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada até o 5º dia útil do mês subsequente às atividades desenvolvidas.

**Art. 5º** - Os Pareceres técnicos, administrativos e opinativos deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da Portaria de designação.

**Art. 6º** - Para elaboração dos Pareceres de admissibilidade e conclusivos deverão ser observados os prazos estabelecidos na Resolução Cofen 370/2010.

**Art. 7º**-É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

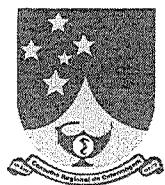
**Art. 8º**-Os pagamentos de jeton e auxílio representação, no âmbito do Coren-RN, fica condicionado a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

**Parágrafo Único**- Na fixação do valor do jeton e do auxílio representação, deverá o Coren-RN observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha causar prejuízos à Administração Pública, sob penas da Lei.

**Art. 09º**- É defeso ao Coren-RN, praticar valor superior ao estabelecido no presente ato decisório.

**Art. 10º**- Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC, correspondente à inflação acumulada no período.

**Art. 11º**- A inobservância dos prazos para solicitação de pagamento do Auxílio



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Representação ou Jeton contidos nesta decisão não impedem o pagamento destes, entretanto, o solicitante que não atender aos prazos será, inicialmente, advertido, e se reiterada a inobservância terá sua solicitação indeferida, respeitado os prazos estabelecidos pela Resolução Cofen nº 491/2015.

**Art. 12º-** Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Decisão Coren-RN nº 032/2018 e Decisão Coren-RN nº 036/2019 e após a devida homologação pelo plenário do Cofen.

Natal/RN, 26 de junho de 2021.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n.º 153.041 –ENF  
**Conselheiro Secretário**